



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.283 DE 26 DE julho DE 2010.

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, dos inativos e pensionistas do BARRA-PREVI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos **servidores públicos efetivos** da administração municipal direta e indireta, inclusive fundacional, inativos e pensionistas do BARRA-PREVI;

Considerando o disposto no art. 84-A da Lei Municipal nº 083 de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 106 de 21 de setembro de 2007, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

Considerando ainda que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Considerando finalmente que o processo de atualização dos dados dos servidores não regeirá despesas para o Município;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos inativos e pensionistas do BARRA-PREVI.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* iniciará a partir de 02/08/2010 com término previsto para 20/08/2010.

§ 2º O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a **90 (noventa)** dias.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação, Carteira de Habilitação, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Dependentes, Certidão de Efetivo Exercício Profissional e Comprovante de Residência (atualizado). Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez.

§ 1º Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao BARRA-PREVI.

§ 2º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

§ 3º Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos constantes deste Decreto.

Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- Afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- Comprovação de residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

III- Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único. O segurado inativo e os pensionistas que residirem fora da Região Metropolitana apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo II deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao BARRA-PREVI para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que conterá a identificação do servidor, do BARRA-PREVI, carimbo e assinatura do Gerente e do próprio servidor.

Art. 5º Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o segurado inativo e o pensionista a comparecer ao BARRA-PREVI, no prazo de trinta dias, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Parágrafo Único: A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o beneficiário com endereço válido no cadastro



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

do BARRA-PREVI e por meio de edital quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelo Correio.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do cadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas por intermédio do telefone nº 066 3401 6160.

Art. 8º Fica o Secretário de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Fica desde já estabelecido que a cada 2 (dois) anos deverá ser feito novo recenseamento, devendo o mesmo ocorrer sempre no mês de agosto, nos termos dos atos normativos que vierem a ser expedidos para o caso pela autoridade competente.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de julho de 2010.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5

ANEXO I

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Certifico que o(a) servidor(a)

Matrícula n.º _____, exerce as suas funções neste Órgão, conforme identificado abaixo, tendo frequência regular.

ÓRGÃO: _____

SETOR: _____

CARGO: _____

NOME DO CHEFE IMEDIATO: _____

MATRÍCULA DO CHEFE IMEDIATO: _____

Declaro, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as informações deste documento são verdadeiras.

_____/MT de ____ de _____ de 2010.

Assinatura e carimbo do Chefe Imediato



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome do servidor inativo ou do pensionista), matrícula número _____ portador do documento de identificação número _____ expedido por _____, declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à _____ (nome do logradouro) _____ (número), _____ (complemento) _____ (bairro), _____ (cidade), _____ (unidade da Federação).

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do Servidor
Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista